

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO NA SAÚDE  
DIRETORIA DE GESTÃO PROFISSIONAL  
COMISSÃO DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DO  
QUADRO DA SAÚDE

**VALIDAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE**

EDITAL Nº 001/QUADRO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE/2018, 09 DE MARÇO DE  
2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, na conformidade do disposto no Inciso II, § 1º, do Art. 2º, da Constituição do Estado e a COMISSÃO DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DO QUADRO DA SAÚDE, na conformidade do disposto no artigo 16, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais de Saúde, em seu Capítulo III, TORNAM PÚBLICOS os procedimentos para a Validação de certificados de Curso de Qualificação, para fins de Evolução Funcional, observadas as disposições legais referentes ao assunto, bem como as normas contidas neste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A Validação de Certificados de Cursos de Qualificação será regida pela Lei nº 2.670/2012 e por este Edital, sendo de responsabilidade da Diretoria da Escola Tocantinense do SUS – Dr. Gismar Gomes /Gerência de Educação Permanente, Ciência e Inovação – GEPCI, subsidiada pela Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde/Gerência de Regulação do Trabalho, sendo homologados pela Comissão de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional do Quadro da Saúde- CGEFS.

1.1.1. Para fins de apresentação de Certificado de Curso de Qualificação, o servidor deverá observar as normas que regem a evolução funcional no que tange à progressão vertical.

**2. DOS CRITÉRIOS PARA EVOLUÇÃO FUNCIONAL**

2.1. A evolução funcional, no que tange à PROGRESSÃO VERTICAL, vincula-se à avaliação periódica de desempenho e à qualificação funcional.

2.2. Nos termos do artigo 5º, da Lei nº 2.670/2012 é **VEDADA** a evolução funcional quando o profissional da saúde:

a) apresentar tempo de efetivo serviço inferior a 70% (setenta por cento) no período de doze meses, contado a partir do início do exercício;

*R. Almeida maf*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- b) tiver mais de 05 (cinco) faltas injustificadas, computadas de janeiro a dezembro;
- c) tiver sofrido pena administrativa de suspensão ou sido destituído de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, por meio de processo administrativo disciplinar;
- d) estiver em estágio probatório;
- e) estiver cumprindo pena decorrente de processo disciplinar ou criminal.

2.2.1. Consoante ao artigo 6º, da Lei nº 2.670/2012, é **DESCONTADO**, nos interstícios necessários para a evolução funcional, o tempo:

- a) das licenças por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para serviço militar, para atividade política e para tratar de interesses particulares;
- b) do afastamento para servir a outro órgão ou entidade.

2.2.2 O afastamento mediante convênio é permitido quando o instrumento for assinado pelo chefe do Poder Executivo, com prazo e programa determinados, e impõe ao profissional da saúde o exercício de atividades próprias de seu cargo de origem;

2.2.3 Não prejudica a contagem do tempo dos interstícios necessários para a evolução funcional a nomeação para cargo em comissão ou designação para função de confiança na **Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins**;

2.3. Estará habilitado à EVOLUÇÃO FUNCIONAL VERTICAL o servidor que tiver:

- a) cumprido interstício mínimo de trinta e seis meses de exercício na referência e no padrão em que se encontra;
- b) concluído curso de qualificação, vinculado à sua área de atuação ou às atividades do órgão de lotação, nos 06 (seis) anos antecedentes à data de habilitação para Evolução Funcional Vertical, atendidas as seguintes regras:
  - 1) 80 horas em cursos de qualificação para cargo de nível superior da saúde;
  - 2) 60 horas em curso de qualificação para cargos de nível médio e médio especial da saúde;
  - 3) 40 horas em curso de qualificação para cargos de nível fundamental especial da saúde;
  - 4) 20 horas em curso de qualificação para cargos de nível fundamental da saúde;
- c) Os cargos dos grupos mencionados na alínea "b" são os que constam do anexo I à Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012;

*R. K. Mendes*

*[Assinatura]*



d) Os cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu* concluídos após o ingresso no cargo de concurso, desde que vinculados à área de atuação, não se submetem aos limites descritos no item 2.3 alínea "b".

e) É facultado ao servidor público o complemento de até 40% (quarenta) das horas definidas no item 2.3 alínea "b" com atividade de instrutoria e/ou preceptoria, conforme legislação estadual vigente, nos estabelecimentos de saúde sob gestão estadual e projetos conveniados em sua área de atuação, prestada por meio de ações de capacitação desenvolvidas pelo Poder Executivo nos seis anos antecedentes à data da evolução funcional vertical.

f) Quando o curso de qualificação apresentado for vinculado às atividades do órgão de lotação, será obrigatório apresentação de declaração, conforme modelo anexo neste edital.

g) O servidor que exerce a atividade de preceptoria, nos estabelecimentos de saúde sob gestão estadual e projetos conveniados em sua área de atuação, poderá apresentar curso de qualificação em área afim; será obrigatório apresentação de declaração, conforme modelo anexo neste edital.

2.4. Aos servidores convocados com habilitação / mês referência anterior à vigência da Lei nº 2.670/2012, aplicam-se os critérios estabelecidos:

a) É considerado habilitado para a evolução funcional vertical o profissional da saúde que tiver cumprido o interstício de vinte e quatro meses de efetivo exercício no padrão e na referência em que se encontra, desde que investido no correspondente cargo em data anterior à da vigência da Lei 2.670/2012.

b) O processo de evolução funcional vertical, alternadamente com o horizontal, e vice-versa, ocorre em intervalo de vinte e quatro meses, contado da data de habilitação da evolução funcional anterior, desde que o profissional da saúde tenha sido investido no correspondente cargo em data anterior à vigência da Lei 2.670/2012.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DOS CERTIFICADOS

3.1. Para a Progressão Vertical, o servidor interessado em apresentar certificados de cursos para validação deverá acessar o site da SECAD – [www.secad.to.gov.br](http://www.secad.to.gov.br), no portal do servidor, acessar o sistema QUALIFICA e preencher o formulário digital anexando o(s) certificado(s) conforme solicitado.

a) É obrigatória a apresentação do(s) certificado(s) original(is) do(s) curso(s) de qualificação no setor de recursos humanos da unidade de lotação para fins de atesto de originalidade;

b) É de inteira responsabilidade do servidor a autenticidade do (s) certificado (s) apresentado(s), e caso fique comprovado fraude, a qualquer tempo, o benefício concedido será tornado sem efeito, bem como o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, observando também as penalidades previstas na legislação vigente.

R. Fernandes

M. Silva

[Assinatura]

[Assinatura]

3.2. Após o atesto de originalidade a Comissão de Análise de Certificados fará a devida análise dos certificados apresentados no sistema QUALIFICA, com os seus respectivos deferimento ou indeferimento.

3.3. Em hipótese alguma a Comissão de Análise de Certificados receberá diretamente do servidor documentos e/ou certificados.

#### 4. DA CONVOCAÇÃO

4.1. As convocações para apresentação dos certificados ocorrerão eletronicamente, por meio do sistema QUALIFICA, no Portal do Servidor e via e-mail cadastrado no portal, conforme parametrização realizada pela Secretaria de Estado da Administração do Tocantins.

4.2. Servidores habilitados e convocados deverão cadastrar seus certificados dentro do prazo estabelecido.

4.3. Após o cadastro do certificado o servidor terá até 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação do(s) certificado(s) original(is) da certificação para atesto de originalidade, no setor de recursos humanos da sua unidade de lotação.

#### 5. DA VALIDAÇÃO DOS CERTIFICADOS

5.1. Os certificados deverão necessariamente possibilitar a identificação e confirmação da entidade que emitiu o certificado, constante nos mesmos, nome do curso, data de conclusão, carga horária e o conteúdo programático, porém em se tratando de jornada e congresso, necessariamente a apresentação da carga horária nominada ao curso que participou, devidamente validada pela instituição.

5.2. Não serão aceito(s) o(s) certificado(s) utilizados como pré-requisitos para ingresso no cargo.

5.3. Não serão aceitos os certificados já apresentados e validados em processos anteriores, do qual o servidor já foi beneficiado, mesmo que tenha ultrapassado a carga horária para evolução funcional vertical conforme o item 2.3 alínea "b".

5.4. Não serão aceitos certificados de graduação em cursos de ensino superior.

5.5. Serão aceitos certificados de qualificação com nome e conteúdo programático iguais a certificados já apresentados e aceitos para progressões anteriores, desde que contenham datas diversas, incluindo-se os certificados de cursos com datas de atualizações obrigatórias.

#### 6. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO CERTIFICADO

6.1. O resultado da avaliação será divulgado no site da SECAD - [www.secad.to.gov.br](http://www.secad.to.gov.br), no campo do Portal do Servidor/ Sistema QUALIFICA.

#### 7. DOS RECURSOS

*Handwritten signature: R. K. ...*

*Handwritten signature: [Illegible]*

*Handwritten signature: [Illegible]*



7.1. Após análise dos certificados o servidor que tiver o certificado INDEFERIDO **poderá interpor recurso, por meio do sistema QUALIFICA no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da notificação pelo sistema.

7.2. O recurso será analisado pela Comissão de Análise de Certificado.

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O servidor poderá protocolar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, requerimento relativo aos procedimentos dispostos no mesmo, dirigido à Superintendência de Gestão Profissional e Educação na Saúde/Gerência de Regulação do Trabalho, sendo que após este prazo resultará em aceitação e concordância com os termos deste Edital.

8.2. É de inteira responsabilidade do servidor, acompanhar os atos administrativos referentes a este Edital que sejam divulgados na internet, nos endereços eletrônicos - [www.saude.to.gov.br](http://www.saude.to.gov.br) e [www.secad.to.gov.br](http://www.secad.to.gov.br).

8.3. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional do Quadro da Saúde, observados os princípios legais.

Palmas, 09 de março de 2018.

MARCIA VALERIA RIBEIRO DE  
QUEIROZ SANTANA  
Presidente

LAUDECY ALVES DO CARMO  
SOARES  
Membro

MARCOS REZENDE MACHADO  
Membro

GILSON PIRES DE MACEDO  
Membro

TIAGO PEREIRA DA SILVA  
Vice-Presidente

LORENNALUISE J. DOS PASSOS  
HONÓRIO  
Suplente

RANGEL GOMES DE MORAES  
ARAUJO  
Suplente

WEILIAN INOCENCIO DOS  
SANTOS PAIVA

JACKSON BRASIL REBELO  
Membro

MANOEL PEREIRA DE MIRANDA  
Membro

JANICE PAINKOW  
Membro

FRANCISCA DAS CHAGAS  
LIMA PIRES  
Membro

IDERLAN SOARES GUEDES  
Suplente

DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA  
Suplente

DANILO FELIX DAUD  
Suplente

PEDRO HENRIQUE GOULART  
MACHADO  
Suplente

CLAUDEAN PEREIRA LIMA  
Membro

RICARDO MARTINEZ CAMOLESI  
Membro

ROSIRENE RIBEIRO FERNANDES  
BARBOSA  
Suplente

WILLIAM GILVANDER PASSOS  
Suplente